



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

## LEI Nº 1.562, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

**“Autoriza o Poder Executivo a criação da Taxa de Contribuição Voluntária destinada ao Corpo de Bombeiros e criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros.”**

**DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO**, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criação a criação da Taxa de Contribuição Voluntária destinada ao Corpo de Bombeiros e criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros .”

**Art. 2º.** O valor anual será R\$ 30,00 (trinta reais) anuais, para o exercício de 2014 dividido em 2 (duas partes), sendo o mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) cada, podendo ser recolhidos até o dia 27 de dezembro de cada ano, por meio de boletos bancários específicos, inserto no carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**Art. 3º** O valor montante arrecadado com a contribuição voluntária será depositado no Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM;

**Art. 4º.** Fica criado o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM, que terá conta corrente própria e será gerido pelo CONSEG de Segurança Municipal;

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 19 de dezembro de 2013.

  
**DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO**

Prefeita Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

  
**WAGNER GERONYMO**

Secretário Municipal de Administração